



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025
EDITAL RETIFICADO Nº 035/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2025

JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

INTERPOSTOS POR SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA (CNPJ 48.936.631/0001-43) E ACR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 22.683.848/0001-03) CONTRA A HABILITAÇÃO DA LICITANTE DGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (CNPJ 42.070.491/0001-97) ITEM 90 – LUMINÁRIA PÚBLICA LED

PREGOEIRA: Ana Magali Ferrari
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO: nº 27.767/2025
DATA DA SESSÃO: 02/10/2025
DATA DO JULGAMENTO: 04/11/2025

I – DA TEMPESTIVIDADE DOS RECURSOS

Os recursos foram interpostos em **24/10/2025** (Saturno) e **24/10/2025** (ACR), dentro do prazo de **3 (três) dias úteis** após a intimação da pregoeira, conforme previsto no **item 13.1 do edital** e no **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.
TEMPESTIVOS.

II – DOS FATOS

1. A **DGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** foi declarada **vencedora do item 90** (Luminária Pública LED).
2. A **Saturno Comércio** e a **ACR Comércio** interpuseram recursos administrativos alegando irregularidades na habilitação da DGA, incluindo:
 - Ausência de proposta readequada após o lance final;
 - Ausência de certificação Inmetro (Portaria 62/2022) e laudos técnicos;
 - Ausência da **Certidão Negativa de Débitos Municipais com o Município de Espumoso/RS** (exigida no **item 5.2 b) do edital**).
3. A DGA apresentou **contrarrrazões** em **29/10/2025**, defendendo a sanabilidade das falhas por **diligência** (art. 64 da Lei 14.133/2021).

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS RECORRIDOS

1. AUSÊNCIA DE PROPOSTA READEQUADA

- **Alegação:** A DGA não anexou proposta readequada com a habilitação.
- **Edital:** O **item 4.2** exige apenas que a proposta contenha **marca, modelo e preço**. Não há exigência de **reenvio obrigatório após lances** (item 3.3 refere-se a declarações complementares eventuais).
- **Plataforma BLL Compras:** Os lances são registrados automaticamente. A proposta inicial atende aos requisitos.

IMPROCEDENTE.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

2. AUSÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO INMETRO E LAUDOS TÉCNICOS

- **Alegação:** Não foram anexados os documentos exigidos nos **itens 15.7 e 15.8 do edital**.
- **Contrarrrazões:** O produto possui certificação válida, consultável publicamente no Inmetro.
- **Lei 14.133/2021, art. 64:** Permite **diligência** para complementação de informações **já existentes**.
- **Verificação:** A certificação é **consultável online** (banco de dados do Inmetro). A ausência é **vício formal sanável**.

CABÍVEL DILIGÊNCIA.

3. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM ESPUMOSO/RS

- **Alegação:** Não foi anexada a CND com o **Município de Espumoso/RS**, exigida no **item 5.2 b) do edital**.
- **Texto do edital (item 5.2 b):**
"b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, inclusive com o Município de Espumoso/RS."
- **Lei 14.133/2021:**
 - **Art. 5º:** Vinculação ao edital.
 - **Art. 68, §1º, I:** Regularidade fiscal com o ente contratante.
 - **Art. 64:** Permite **diligência** para complementação de informações existentes ou atualização de documentos **vencidos**.
- **Análise:**
 - A CND de Espumoso/RS **não foi apresentada inicialmente**, mas é **documento de fácil obtenção** (disponível online no portal do Município).
 - Trata-se de **vício formal**, não material, que **não altera o conteúdo da proposta** nem compromete a isonomia.
 - A Administração pode oportunizar **diligência** para apresentação, preservando o **formalismo moderado** (art. 12, Lei 14.133/2021) e o **interesse público** na proposta mais vantajosa.
 - **Jurisprudência do TCU (Acórdão 1.214/2018-Plenário):** Diligência é cabível quando o documento é **de emissão rápida e não altera a competitividade**.

CABÍVEL DILIGÊNCIA.

IV – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS PELA DGA

- **Atestados de Capacidade Técnica** (Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, Volt Materiais Elétricos e outros): **Comprovam qualificação técnica** (fornecimento de luminárias LED e materiais elétricos semelhantes). **Reforçam a regularidade material** da licitante.

V – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Princípio	Aplicação
Formalismo moderado (art. 12)	Evita punição por falhas formais sanáveis.
Proporcionalidade	Preserva a proposta mais vantajosa.
Isonomia	Diligência não beneficia indevidamente, pois todos os licitantes poderiam ser diligenciados.
Vinculação ao edital	A exigência é clara, mas sanável .

“O princípio do formalismo moderado impõe que a Administração não se prenda a aspectos meramente formais quando o conteúdo do ato revela a intenção e a regularidade material do comportamento do administrado” (Di Pietro, 2023).

VI – DO JULGAMENTO

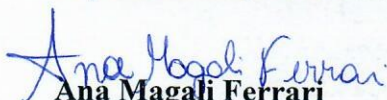
Diante do exposto, **DECIDO**:

1. **NEGAR PROVIMENTO** aos recursos interpostos pela **Saturno Comércio de Material Elétrico e Eletrônico Ltda** e pela **ACR Comércio e Serviços Ltda**;
2. **MANTER** a habilitação da **DGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA** para o **item 90**;
3. **CONCEDER DILIGÊNCIA** à DGA, com **prazo de 2 (dois) dias úteis**, para apresentação:
 - o **Certidão Negativa de Débitos Municipais com o Município de Espumoso/RS** (item 5.2 b));
 - o **Certificação Inmetro e laudos técnicos** (itens 15.7 e 15.8);
4. **Caso a diligência não seja cumprida**, a DGA será **inabilitada** e a fase de habilitação será retomada com a próxima classificada;
5. **Caso cumprida**, adjudicar o **item 90** à DGA.

VII – DA INTIMAÇÃO

Intimem-se as partes para ciência. Prazo para **contrarrrazões ao julgamento**: **3 (três) dias úteis** (art. 165, §3º, Lei 14.133/2021).

Espumoso/RS, 04 de novembro de 2025.


Ana Magali Ferrari
Pregoeira



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA (CNPJ 48.936.631/0001-43)

Recorrida: DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS EIRELI (CNPJ 23.143.410/0001-97)

Pregoeira: Ana Magali Ferrari – Portaria nº 27.634/25

1. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso foi protocolado em **24 de outubro de 2025**. Conforme registro da plataforma **BLL Compras**, o prazo de **3 (três) dias úteis** para impugnação da fase de habilitação foi **aberto em 24/10/2025**, em razão da disponibilização tardia dos documentos de habilitação para consulta pública.

Assim, o prazo legal **iniciou-se em 24/10/2025**, com término em **29/10/2025** (27, 28 e 29/10 – dias úteis).

CONCLUSÃO: O recurso é **TEMPESTIVO**, nos termos do **art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021** e do **item 13.1 do edital**, uma vez que interposto no primeiro dia do prazo aberto no sistema.

2. DO OBJETO DO RECURSO

A recorrente impugna a habilitação da DFER para o **item 94** (Luminária LED Pública – 301 un.), sob alegação de **duas inconformidades técnicas**:

1. **Ausência de proposta reajustada** com marca e modelo do produto, anexada à fase de habilitação;
2. **Ausência de Certificado INMETRO** (Portaria nº 62/2022) e **laudos técnicos de conformidade**.

3. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA DFER

Exigência do Edital	Apresentado?	Observação
Proposta reajustada com marca/modelo	NÃO	Não há anexo com identificação da luminária (ex.: fluxo 14.000 lm, eficiência ≥ 140 lm/W, proteção 10kV, bivolt, etc.)
Certificado INMETRO – Portaria 62/2022	NÃO	Não há qualquer documento com selo INMETRO específico para o produto
Laudos técnicos de conformidade	NÃO	Ausência total
Especificações técnicas do item 94	NÃO COMPROVADAS	Impossível validar conformidade
Habilitação empresarial (contrato social, CNH, certidões)	SIM	Regular (CNH de Ednilson de Souza Antunes, contrato social de 2015, certidões negativas válidas)



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Itens 15.7 e 15.8 do edital (grifados no recurso): 15.7. Todos os produtos deverão possuir certificação Inmetro (Portaria nº 62/2022) e deverão ser acompanhados dos respectivos **laudos técnicos de conformidade. 15.8. O descumprimento das especificações será causa de desclassificação.**

4. DA AUSÊNCIA DE CONTRARRAZÕES

A licitante DFER **não apresentou contrarrazões** no prazo legal, **não justificou a ausência dos documentos nem supriu as falhas.**

Tal omissão **reforça a procedência do recurso e impede a convalidação dos vícios insanáveis.**

5. DO MÉRITO

A **vinculação ao instrumento convocatório** (art. 5º, Lei 14.133/2021) é **princípio imperativo.** O edital é a **lei do certame.**

A DFER **descumpriu exigências técnicas obrigatórias** (itens 15.7 e 15.8), sem as quais **não é possível atestar a conformidade do produto** com as especificações de segurança, eficiência energética e durabilidade exigidas para iluminação pública.

A **habilitação empresarial regular não supre a falta de documentos técnicos do produto.**

CONCLUSÃO: O recurso é **PROCEDENTE.**

6. DA DECISÃO

DEFIRO o recurso administrativo interposto pela **SATURNO COMÉRCIO**, com fundamento nos **arts. 15.7, 15.8, 165 e 166 da Lei nº 14.133/2021**, e **INABILITO** a licitante **DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS EIRELI (CNPJ 23.143.410/0001-97)** exclusivamente para o **ITEM 94.**

7. DAS DETERMINAÇÕES

1. **Prossiga-se** com os licitantes remanescentes habilitados para o **item 94**, reabrindo-se a **fase de lances**, se houver mais de um habilitado.
2. **Notifique-se** a DFER da presente decisão, com **prazo de 3 (três) dias úteis** para, querendo, interpor recurso (art. 165, §5º).
3. **Comunique-se** à SATURNO da decisão de deferimento.
4. **Registre-se** em ata e publique-se no sistema BLL Compras.

Espumoso/RS, 04 de novembro de 2025.


ANA MAGALI FERRARI
Pregoeira